

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**LEI N° 146/99 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE: A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **VONÚVIO GOUVEIA PRAXEDES**.

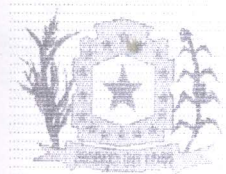
**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC**, nos termos dos Artigos 5°, Inciso XXXII e 170 Inciso V, da Constituição Federal, Art. 106 da Lei n° 8078/90 – Decreto 861/93.

**Art. 2°** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

- I – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;
- II – Comissão Municipal Permanente de Normatização;
- III – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**Parágrafo Único** – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos Incisos I e II do Art. 5º da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1985.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**Art. 3º** - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implantar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

**Art. 4º** - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos consumidores;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;



## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal forma de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (Art. 44 da Lei nº 8078/90), e registrando as soluções;

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90 e Decreto nº 861/93);

XIII – Funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV – Solicitar o concurso de órgãos e entidade de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

### DA ESTRUTURA

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Educação ao Consumidor;
- V – Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 7º** - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo e os serviços por chefes.





## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

**Art. 8º** - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - As atribuições de estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 10º** - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e autorização das normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei 8078/90, que será integrada por representantes do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como dará todo o suporte necessários no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros.

**Art.12º** - Outro gerador de recursos se fará ao PROCON Municipal através de multas administrativas, conforme Art. 56 da Lei 8078/90 e Decreto nº 861/93, Art. 24 Inciso III.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

**Art. 14º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

**Art. 15º** - As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que trata essa lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificado mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN

**Art. 16º** - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei 8078/90.

**Art. 17º** - A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes segmentos:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI**

I – PROCON Municipal;

II – Ministério Público;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Entidades Privadas legalmente constituídas em defesa do consumidor;

VI – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais (e outros órgãos de Defesa do Consumidor existentes no município).

VII – Representante da Câmara Municipal de Mucajái.

**Parágrafo Único** - Cada entidade será obrigada a apresentar um suplente

**Art. 18º** - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução, considerando-se cassada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no Art. 17º desta Lei.

**Art. 19º** - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.

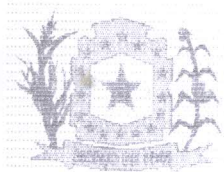
**Art. 20º** - A participação na Comissão será considerada de natureza relevante e não remunerada.

**Art. 21º** - Para o desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal de Normatização poderá contar com comissões de caráter transitório, instituída por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à Defesa do Consumidor.

**Art. 22º** - A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) meses e/ou em caráter extraordinário, convocada por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 23º** - As reuniões da Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.





## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

**Art. 24º** - Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (ano).

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

**Art. 25º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III – gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

I – Firmar convênios e contrato com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II – Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

III – Aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior.

**Art. 26º** - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O coordenador do PROCON;

II – O representante do Ministério Público da Comarca;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

III – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais;

IV – Um representante da Secretaria de Educação;

V – Um representante da Vigilância Sanitária;

VI – Um representante da Secretaria de Finanças e Fazenda;

VII – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VIII – Três representantes de associações que atendem nos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985.

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na comarca, são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

**Art. 27º - O Conselho será presidido pelo coordenador do PROCON.**





## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

**Art. 24º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

**Art. 29º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, conforme o disposto no Art. 57 da Lei nº 8078 de 11 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861 de 09 de Julho de 1993, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 30º** - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do Consumidor;

II – Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações visando orientação do consumidor;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI**

**Art. 31º** - Constituem receitas de Fundo:

I – As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas ao direito do consumidor;

II – 70% (setenta por cento) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e Arts. 10 e 24, Inciso III, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;

III – O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

IV – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;

VI – As doações de pessoa física e jurídica nacionais e estrangeiras;

VII – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 32º** - No desempenho de suas funções, os órgãos do sistema de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – INMETRO;

VIII – Associações civis comunitárias;

IX – Conselhos de Fiscalização do executivo Profissional.

**Art. 33º** - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único** – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 34º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
Prefeita Municipal